



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2003



Série

Número 12

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 87/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a Rede Regional de Bibliotecas Públicas na Região.

Resolução n.º 88/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro.

Resolução n.º 89/2003

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 90/2003

Aprova o descongelamento de 30 lugares de pessoal de enfermagem, de acordo com o disposto no n.º 7 do art.º 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

Resolução n.º 91/2003

Autoriza a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A. nos pódiums de todos os clubes organizadores bem como nas viaturas dos concorrentes dos ralis, a decorrer ao longo de 2003.

Resolução n.º 92/2003

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 34.022,28.

Resolução n.º 93/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 398.140,47.

Resolução n.º 94/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 100.000,00.

Resolução n.º 95/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 99.759,58.

Resolução n.º 96/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 16.088,80.

Resolução n.º 97/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 296.049,21.

Resolução n.º 98/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 18.208,12.

Resolução n.º 99/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 127.897,67.

Resolução n.º 100/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 44.314,70.

Resolução n.º 101/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 613.873,21.

Resolução n.º 102/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 1.393,20.

Resolução n.º 103/2003

Delega no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

Resolução n.º 104/2003

Autoriza a celebração de protocolos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os fornecedores de material clínico da Região.

Resolução n.º 105/2003

Autoriza a celebração de protocolos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os fornecedores de material de manutenção e conservação da Região.

Resolução n.º 106/2003

Autoriza a celebração de protocolos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Corporações de Bombeiros da Região.

Resolução n.º 107/2003

Autoriza a celebração de protocolos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região.

Resolução n.º 108/2003

Autoriza a celebração de protocolos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região.

Resolução n.º 109/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o orçamento da Região para 2003.

Resolução n.º 110/2003

Atribui indemnizações compensatórias a diversas entidades, no âmbito do transporte público colectivo de passageiros.

Resolução n.º 111/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de imóveis necessários ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de “construção de um campo de futebol sintético em Machico”.

Resolução n.º 112/2003

Reedita o programa denominado “Jovem em Formação”.

Resolução n.º 113/2003

Ratifica a denúncia do contrato de arrendamento relativo ao prédio urbano localizado na Rua dos Ilhéus, n.º 9, freguesia de São Pedro, município do Funchal, comunicada ao senhorio a 28 de Janeiro de 2003 e com efeitos a partir de 1 de Março próximo futuro.

Resolução n.º 114/2003

Aprecia favoravelmente os termos do processo de concurso relativo à empreitada n.º 1/2003 - recuperação e remodelação de um edifício para 44 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores - sítio da Queimada, Água de Pena, Machico.

Resolução n.º 115/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar o contrato de arrendamento pelo prazo de dois anos, do fogo localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 87/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a Rede Regional de Bibliotecas Públicas na Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/M, de 13 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro que aprova o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização do exercício da actividade das clínicas de medicina física e de reabilitação privada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 89/2003

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 5PR20030009, 2DAD20030024, CCP20030002, NCP2003R001, 2PR20030012, 2DAD20030007, 2DAD20030008, 2DAD20030012, 2DAD20030013, 1AD20030115, 1AD20030125, 1AD20030137, NCP20030010, 1CL20030013, 3PR20030002, 3PR20030019, CCP2003R003 e 3PR20030022 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 90/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu aprovar o descongelamento, de acordo com o disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, de 30 lugares de Pessoal de Enfermagem, destinados ao Centro Hospitalar do Funchal, atendendo a que existe a necessidade de admitir 30 Enfermeiros e que tais necessidades são urgentes e permanentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 91/2003

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o Campeonato Regional de Ralis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1.º - Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., nos pódiums de todos os clubes organizadores dos ralis bem como nas viaturas dos concorrentes, a decorrer ao longo do ano 2003.
- 2.º - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 92/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 34.022,28€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arranjos Urbanísticos Centro do Arco da Calheta, junto à Igreja", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 398.140,47 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João, 2.ª Fase - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 94/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 100.000,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção C.M. entre E.M. Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 99.759,58€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção C.M. da Partilha do Campanário às Fontainhas - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 16.088,80 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Alto da Pena ao Matadouro - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 296.049,21 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Asfaltagens Diversas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 98/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 18.208,12€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 127.897,67€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Fajã da Ribeira e Meia Légua - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 44.314,70€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2003

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orça-

mento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Janeiro de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

- 2 - A referida transferência, no montante global de 613.873,21€ (seiscentos e treze mil oitocentos e setenta e três euros e vinte e um cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Un.: Euros	Montante do Apoio Financeiro
Município Beneficiário	Complementar a Transferir
Calheta.....	44.345,81
Câmara de Lobos.....	37.929,78
Funchal.....	162.961,09
Machico.....	99.540,34
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	22.119,42
Porto Santo.....	7.359,00
Ribeira Brava.....	54.871,52
Santa Cruz.....	60.282,82
Santana.....	39.017,72
São Vicente.....	76.664,71
Total.....	613.873,21

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2003

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Janeiro de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

- 2 - A referida transferência, no montante global de 1.393,20 € (mil trezentos e noventa e três euros e vinte cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Un.: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro
	Complementar a Transferir
Calheta.....	95,05
Câmara de Lobos.....	59,57
Funchal.....	356,81
Machico.....	266,21
Porto Moniz.....	45,02
Ribeira Brava.....	138,68
Santa Cruz.....	130,46
Santana.....	89,87
São Vicente.....	211,53
Total.....	1.393,20

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.05.03 alínea A (Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2003

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) e do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelos diversos fornecedores de material clínico;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando a necessidade de se implementar um relacionamento financeiro, de carácter regular e de confiança, entre o CRS e o CHF e os fornecedores de material clínico, salvaguardando os mútuos interesses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os fornecedores de material clínico da Região Autónoma da Madeira;

- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesses protocolos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2003

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) e do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelos diversos fornecedores de material de manutenção e conservação;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando a necessidade de se implementar um relacionamento financeiro, de carácter regular e de confiança, entre o CRS e o CHF e os fornecedores de material de manutenção e conservação, salvaguardando os mútuos interesses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os fornecedores de material de manutenção e conservação da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesses protocolos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2003

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelas diversas Corporações de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos desses recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas Corporações;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde e as Instituições

de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Corporações de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;

- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesses protocolos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2003

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) e do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos fornecimentos efectuados pelos Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesses protocolos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2003

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelas diversas Farmácias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos desses recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Centro Regional de Saúde e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesses protocolos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, e nos termos do Protocolo, celebrado com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros, aprovado pela Resolução n.º 81/2003, de 23 de Janeiro:

- 1 - Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2002:
 - Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.928.586,55€
 - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Ld.ª287.462,95€
 - Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.191.262,95€
 - Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª196.549,03€
 - Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Ld.ª77.793,76€
 - Moinho Rent a Car, Ld.ª26.043,06€
- 2 - Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e

Transportes - Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 03, Sub-Divisão 00, Classificação Económica 05.01.01Ae 05.01.03A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2003

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas é possível incrementar essas actividades;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder à obra de construção de um campo de futebol sintético na freguesia de Machico, infra-estrutura da qual o concelho de Machico se encontra bastante carenciado, nomeadamente, após a desactivação do Campo Tristão Vaz;

Considerando que a construção de uma infra-estrutura desportiva deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantar o campo de futebol sintético nos sítios do Paraíso e Poço do Gil, freguesia e município de Machico, dadas as suas características, nomeadamente, boa exposição solar e fácil comunicação com a Escola Secundária, com o centro da freguesia e restante área do concelho;

Considerando, ainda, que para o início imediato da obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro do prazo estabelecido, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta e relação anexas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e planta anexas, por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de "Construção de um campo de futebol sintético em Machico", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO EM MACHICO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº PARCELA	Nº MATRIZ	SECÇÃO	PROPRIETÁRIOS	RESIDÊNCIA	ÁREA A EXPROPRIAR
1/1 (terra nua)	1/1	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	1216 m2
1/1 (benfeitoria)	1/1	BN	Maria da Conceição de Freitas Spínola	Sítio da Serra D'Água	1216 m2
1/2 (terra nua)	1/2	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	260 m2
1/2 (benfeitorias)	1/2	BN	Maria da Graça Ferreira	Sítio do Piquinho	260 m2
1/3 (terra nua)	1/3)	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Band.a d'Álem	100 m2
1/3 (benfeitoria)	1/3	BN	Herdeiros de António Pereira Júnior	Sítio do Poço do Gil	100 m2
1/4 (terra nua)	1/4	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	270 m2
1/4 (benfeitoria)	1/4	BN	Herdeiros de João Freitas Spínola	Sítio do Poço do Gil	270 m2
1/5 (terra nua)	1/5	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	222 m2
1/5 (benfeitoria)	1/5	BN	Herdeiros de Agostinho Freitas Spínola	Beco do Chão da Loba nº 10	222 m2
1/6 (terra nua)	1/6	BN	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	166 m2
1/6 (benfeitoria)	1/6	BN	António José Furtado	Sítio do Piquinho	166 m2
1/6 (benfeitoria)	1/6	BN	José Manuel Gouveia	Beco da Pena nº 2A	166 m2
2/1 (benfeitoria)	2/1	BN	Herdeiros de Agostinho Freitas Spínola	Beco do Chão da Loba nº 10	570 m2
2/3 (benfeitoria)	2/3	BN	Herdeiros de José Nunes Viveiros	Sítio do Poço do Gil	100 m2
2/6 (terra nua)	2/6)	BN	Herdeiros de Juvenal Cardoso Dias	Sítio da Pontinha	171 m2
2/6 (benfeitoria)	2/6	BN	Herdeiros de João Joaquim Rodrigues Romão	Sítio do Caramanchão	171 m2
5	5	BN	Herdeiros de António Ascensão Nunes Viveiros	Sítio da Torre	100 m2
6	6	BN	Celestino Teixeira Vasconcelos	Sítio do Piquinho	140 m2
7	7	BN	Herdeiros de Joaquim Martins Faia	Sítio do Poço do Gil	270 m2
8	8	BN	Celestino Teixeira Vasconcelos	Sítio do Piquinho	160 m2
9	9	BN	Maria da Conceição Teixeira da Costa Andrade Durbaum	Rua do Carmo, nº 24 1º s 6	5 m2
10	10	BN	Celestino Teixeira Vasconcelos	Sítio do Piquinho	60 m2
16/1	16/1	BN	Maria da Conceição Teixeira da Costa Andrade Durbaum	Rua do Carmo, nº 24 1º s 6	330 m2
17 (terra nua)	17	BN	Herdeiros de Maria José de Feitas Leal	Sítio do Paraíso	90 m2
17 (benfeitorias)	17	BN	Herdeiros de Francisco de Freitas "Faropa"	Rua da Levada de S. Luzia, nº 78	90 m2
18	18	BN	Herdeiros de João de Caires	Sítio da Terça	130 m2
19	19 2663	BN urbano	Herdeiros de Manuel Nunes Viveiros	Sítio do Paraíso	300 m2
21	21	BN	Herdeiros de João de Caires	Sítio da Terça	230 m2
22/1	22/1	BN	Herdeiros de Manuel Nunes Viveiros	Rampa do Alto, nº 2	416 m2
151	151	BN	Herdeiros de Manuel da Silva Tomé Júnior	Sítio do Paraíso	47 m2

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO EM MACHICO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº PARCELA	Nº MATRIZ	SECÇÃO	PROPRIETÁRIOS	RESIDÊNCIA	ÁREA A EXPROPRIAR
170	198	AO	Herdeiros de João de Freitas Spínola	Sítio do Paraíso	10 m2
197/1 (benfeitorias)	197/1	AO	Herdeiros de Agostinho Freitas Spínola	Beco do Chão da Loba nº 10	170 m2
197/2 (benfeitorias)	197/2	AO	Herdeiros de Vitorino de Freitas Spínola	Sítio do Paraíso	330 m2
197/3 (benfeitorias)	197/3	AO	Herdeiros de José de Freitas Spínola	Sítio do Piquinho	120 m2
198	198	AO	Herdeiros de João de Freitas Spínola	Sítio do Paraíso	400 m2
199	199	AO	Herdeiros de Joaquim Nunes Viveiros	Sítio da Torre	100 m2
201	201	AO	Herdeiros de Lourenço Nunes Viveiros	Sítio do Poço do Gil	100 m2
202	202	AO	Herdeiros de José Martins Mané	Sítio do Paraíso	300 m2
203	203	AO	Herdeiros de Joaquim de Freitas Spínola	Sítio da Terça	640 m2
204/1	204/1 4358	AO urbano	António Teixeira e Maria Aldora Gouveia	Sítio do Poço do Gil	590 m2
204/2 (terra nua)	204/2	AO	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	227 m2
204/2 (benfeitorias)	204/2	AO	Herdeiros de Joaquim Nunes Viveiros	Sítio da Torre	227 m2
204/2 (benfeitorias)	204/2	AO	Herdeiros de Joaquim Nunes Viveiros	Sítio da Torre	227 m2
204/3 (terra nua)	204/3	AO	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	340 m2
204/3 (benfeitorias)	204/3	AO	Herdeiros de António Nunes Viveiros	Rua Pedro José de Ornelas, nº 19	340 m2
204/4 (terra nua)	204/4	AO	Dulce Maria Nunes Ferreira Pestana Pimenta	Sítio da Banda d'Álem	209 m2
204/4 (benfeitorias)	204/4	AO	Maria da Conceição de Freitas Spínola	Sítio da Serra D'Água	209 m2
205/1	205/1 680	AO urbano	Herdeiros de António Nunes Viveiros	Rua Pedro José de Ornelas, nº 19	1070 m2
205/2 (benfeitorias)	205/2	AO	Herdeiros de João Freitas Spínola	Sítio do Poço do Gil	319 m2

Resolução n.º 112/2003

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa "Jovem em Formação", o qual decorre nos meses de Verão.

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu:

- 1 - Reeditar o programa "Jovem em Formação".
- 2 - Os objectivos visados mais importantes são:
 - a) Reforçar a competente formativa dos Jovens;
 - b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
 - c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.
- 3 - Os jovens entre os 14 e os 25 anos podem se candidatar ao programa em apreço.
- 4 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2003, abrangendo serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.
- 5 - As entidades enquadradoras devem colaborar com os jovens, designadamente mantendo-os ocupados nos projectos aprovados, bem como, garantir a orientação adequada mediante o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 2 da presente Resolução.
- 6 - No regulamento, a aprovar por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.
- 7 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação deste programa é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.
- 8 - O Instituto de Juventude da Madeira suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução do programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2003

Considerando a inexistência de interesse público na manutenção do contrato de arrendamento relativo ao prédio urbano sito à Rua dos Ilhéus, n.º 9, freguesia de São Pedro, município do Funchal, onde se encontravam instalados os serviços do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, da Secretaria Regional de Educação;

Considerando o acto de denúncia praticado pelo Secretário Regional de Educação, comunicado ao Senhorio em 28 de Janeiro de 2003, com efeitos a 1 de Março de 2003;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu, ao abrigo dos artigos 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 30 de Janeiro e para os fins do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15-10, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 257/95, de 30-9:

Ratificar a denúncia do sobredito contrato de arrendamento relativo ao prédio urbano sito à Rua dos Ilhéus, n.º 9, freguesia de São Pedro, município do Funchal, comunicada ao Senhorio a 28 de Janeiro de 2003 e com efeitos a 1 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2003

O Conselho de Governo resolve apreciar favoravelmente os termos do Processo de concurso relativo à Empreitada n.º 1/2003 - Recuperação e Remodelação de um Edifício para 44 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores - Sítio da Queimada, Água de Pena, Machico, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/03/07.01.02-A Investimentos do Plano - Construção - Aquisição - Grande Reparação de fogos - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações - Compras/Construção de Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2003

Considerando a importância da realização da Via rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul, no prolongamento da Via rápida Funchal/ Machico, e que inclui a execução do Túnel Duplo do Caniçal, para garantir condições de acesso ao novo Porto Comercial da RAM, conforme a Resolução n.º 140/2002, tomada em plenário do dia 7 de Fevereiro, publicada na I série do JORAM de 15 de Fevereiro e a Resolução n.º 165/2002, tomada em plenário do dia 21 de Fevereiro, publicada na I série do JORAM de 28 de Fevereiro.

Considerando que a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, implica a continuidade dos trabalhos, em condições de segurança, havendo necessidade urgente de providenciar o realojamento das famílias implicadas.

Considerando que no âmbito da política de habitação, o Governo Regional através do Instituto de Habitação, preconiza uma solução habitacional, consubstanciada na contratação de fogos no mercado privado, ao abrigo do Programa de Arrendamento aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro.

Considerando a existência de valores máximos de renda que, em casos fundamentados, nomeadamente, no que se refere à falta de disponibilidade de fogos, permite ao IHM aceitar propostas de renda, com uma majoração até ao limite de 10%, conforme o n.º 3 da Portaria n.º 12/99, de 27 de Janeiro.

Considerando que, a realidade do Concelho de Machico, no que se refere à oferta de fogos no mercado de arrendamento é escassa e, em consequência disso, os valores de renda praticados ultrapassam os limites previstos no âmbito do Programa de Arrendamento.

Considerando que, apesar dos esforços desencadeados pelo IHM, directamente e através da publicação de anúncios, no Diário de Notícias e no Jornal da Madeira, nos dias 23 e 24 de Novembro último, com vista ao arrendamento de fogos, não surgiram quaisquer propostas.

Considerando que posteriormente, surgiram duas propostas de fogos de tipologia T2, localizados ao Sítio da Torre, Freguesia e Concelho de Machico, com a renda mensal no valor de - 625 € (seiscentos e vinte e cinco euros), por fogo, valor este superior aos - 440€ (quatrocentos e quarenta euros), renda máxima que o IHM estaria autorizado a contratar nos termos da Portaria e de acordo com a avaliação efectuada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, a celebrar o contrato de arrendamento pelo prazo de dois anos, com o Sr Rafael de Vares de Gouveia, tendo por objecto o fogo de tipologia T2, no lado esquerdo do primeiro andar do prédio urbano, localizado ao Sítio da Torre, Freguesia e Concelho de Machico, omisso na matriz mas com declaração para a sua inscrição no Serviço de Finanças competente, aos 02 de Abril de 2002, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 01682/251197 - Freguesia e Concelho de Machico, com alvará de licença de utilização n.º 294/02, por despacho de 18 de Junho de 2002, com a renda mensal no valor de - 625€ (seiscentos e vinte e cinco euros).
- 2 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, a celebrar o contrato de arrendamento pelo prazo de dois anos, com o Sr Rafael de Vares de Gouveia, tendo por objecto o fogo de tipologia T2, no lado direito do primeiro andar do prédio urbano, localizado ao Sítio da Torre, Freguesia e Concelho de Machico, omisso na matriz mas com declaração para a sua inscrição no Serviço de Finanças competente, aos 02 de Abril de 2002, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 01682/251197 - Freguesia e Concelho de Machico, com alvará de licença de utilização n.º 294/02, por despacho de 18 de Junho de 2002, com a renda mensal no valor de - 625€ (seiscentos e vinte e cinco euros).
- 3 - Mediante cabimento assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, no ano económico 2003, através da rubrica 02/07.02.02.04 - Investimentos do Plano/Apoios a Particulares. Aquisição de Bens e Serviços. Aquisição de Serviços. Locação de Edifícios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)